# Município de Ilha Comprida



### Estância Balneária

## **CONTRATO N° 225 /2017**

TERMO DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DOS EVENTOS "ILHA JULINA 2017" E "ILHA BLUES 2017", NO PERÍODO DE 13 A 23 DE JULHO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA AGUIA NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF n° 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, n° 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVIERA JUNIOR**, doravante denominada simplesmente PERMITENTE e de outro lado, a Empresa **ÁGUIA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.772.506/0001-99, com Inscrição Estadual n° 529.017.420.117, sediada na Rua Sete de Setembro, n° 550, casa 6 Bairro Centro CEP 15830-000, no Município de Pindorama, no Estado de São Paulo, neste ato representada por **Adenilton Rogerio Bassi**, nacionalidade brasileira, CPF: 286.383.568-89, RG/RNE: 250101932 SSP - SP, residente à rua 15 de novembro, 462, Centro, Palmares Paulista - SP, CEP 15828-000, na situação de titular, Administrador, doravante denominada simplesmente PERMISSONARIA, por força do resultado do Edital de Licitação — Concorrência n° 4/2017, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O objeto deste instrumento contratual é a CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DOS EVENTOS "ILHA JULINA 2017" E "ILHA BLUES 2017", NO PERÍODO DE 13 A 23 DE JULHO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO com fornecimento de estrutura, equipamentos, materiais, mão-de-obra e outros, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** – A PERMISSIONARIA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços supra citados em conformidade aos termos do Edital e Anexo I da licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor deste contrato é de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), conforme negociação final com a PERMISSIONARIA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO) — O valor ofertado pela licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional, em 01 (uma) única parcela, mediante depósito: banco do Brasil, Ag.: nº. 4656-6 - Conta Corrente nº. 11412-X.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO)** – O presente termo de contrato terá vigência de 12 (doze) dias, a contar de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONARIA) – São obrigações da PERMISSIONARIA:

- Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Anexo I do edital;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- Apresentar à PERMITENTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

### **CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE)** - São obrigações da PERMITENTE:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- Comunicar à PERMISSIONARIA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)** — À PERMISSIONARIA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a PERMISSIONARIA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- b) Pela inexecução, total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à PERMISSIONARIA as seguintes penalidades:
- I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

# Município de Ilha Comprida



### Estância Balneária

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da PERMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da PERMISSIONARIA por danos causados à PERMITENTE.

**CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)** — O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A PERMISSIONARIA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à PERMITENTE ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A PERMITENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à PERMISSIONARIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A PERMITENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSIONARIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da PERMISSIONARIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A PERMISSIONARIA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** — Constituirá encargo exclusivo da PERMISSIONARIA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a PERMITENTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO) – O Foro do contrato será a Comarca de Iguape

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Ilha Comprida, 07 de julho de 2017.

**CONTRATANTE:** 

	GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR	
	PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATADA:		
	ÁGUIA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	
	Adenilton Rogerio Bassi	
TECTERALIBILIA C.		
TESTEMUNHAS:		
19	2₫	
L#	Z=	

**VISTO E APROVADO:** 

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC OAB/SP 160.829

## Município de Ilha Comprida

### Estância Balneária

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### **CONTRATOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: ÁGUIA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI

CONTRATO Nº (de origem): 225/2017

OBJETO: CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DOS EVENTOS ILHA JULINA 2017 E ILHA BLUES 2017", NO

PERÍODO DE 13 A 23 DE JULHO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO(S): JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO E OUTROS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ilha Comprida, 07 de julho de 2017.

### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com	
Assinatura:	
CONTRATADA	
Nome e cargo: Adenilton Rogerio Bassi – proprietário- E-mail institucional: aguialicitacao@gmail.com E-mail pessoal:	
A contract of	